

MENSAGEM N.º 370, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Unaí (MG) e dá outras providências.

2. O Sistema Municipal de Cultura se constituirá em um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura, no âmbito municipal, integrado ao Sistema Nacional e Estadual estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

3. O patrimônio cultural é um conjunto de bens que representa a memória e a identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade. Segundo o **artigo 216 da Constituição Federal**, este patrimônio é construído através das mais diversas formas de expressão, como as criações científicas, artísticas e tecnológicas, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

4. O projeto de Lei segue as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que “Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e dá outras providências”.

5. Importante ressaltar que é condição para o Município receber determinados recursos da União e do Estado, o Sistema Nacional de Cultura vincula à cultura recursos orçamentários da União, Estados e Municípios.

6. Assim, o Sistema Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural integra o Sistema Municipal de Cultura e constitui-se importante articulador das políticas públicas de preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os demais entes da Federação e a Sociedade Civil.

7. Importante salientar que a criação do Sistema Municipal de Cultura não gera despesas para o Município de Unaí, por isso, não há o que se falar em relatório de impacto orçamentário e financeiro.

(fls. 2 da Mensagem nº 370 de 19/8/2020)

8. O parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (doc. anexo), conclui que não há vedação eleitoral para o encaminhamento e aprovação do presente Projeto de Lei.

9. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à Vossa Excelência e aos seus pares o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

10. Reiterando a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unai, 19 de agosto de 2020; 76º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Unai(MG)